

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, A INSTRUIR ESCRITURA LAVRADA A FOLHAS CENTO E TRINTA E NOVE, DO LIVRO TREZENTOS E DEZOITO - A, DO CARTÓRIO NOTARIAL DO BARREIRO, A CARGO DO NOTÁRIO CARLOS JOSÉ ALBARDEIRO BARRADAS.

-----ESTATUTOS-----

-----CAPÍTULO I-----

-----Denominação, Duração, Sede e Fins-----

-----Artigo 1º-----

-----Denominação, Duração, Sede-----

-----1. A Associação, adota a denominação de “**AESD - Associação para o Empoderamento e a Segurança do Doente**”, doravante designada por AESD.-----

-----2. A AESD é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, independente e dotada de personalidade jurídica, regulando-se pelos presentes estatutos e nos casos omissos pela legislação aplicável.-----

-----3. A AESD tem a sua sede na Rua Damasceno Monteiro, número noventa e cinco, primeiro andar C, freguesia dos Anjos, concelho de Lisboa, podendo ser transferida para qualquer outro local do território português mediante deliberação da Assembleia Geral.-----

-----4. Sempre que se justifique, a Direção da AESD poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação em quaisquer outros locais do país.-----

-----5. A Associação tem duração indeterminada.-----

-----Artigo 2º-----

-----Fins-----

-----1. A AESD tem os seguintes fins:-----

-----a) Promover o empoderamento do doente no reconhecimento das suas responsabilidades e na defesa dos seus direitos, disponibilizando-lhe informação e orientação para a sua protecção;-----

-----b) Disponibilizar a informação e acções úteis no âmbito da segurança do doente, para que os doentes e os seus familiares se possam tornar utentes mais capacitados;-----

-----c) Disponibilizar informação aos cuidadores formais e informais sobre segurança do doente, contribuindo para uma maior capacitação destes intervenientes;-----

-----d) Contribuir para uma maior consciencialização por parte da sociedade da necessidade de uma cultura de segurança do doente dentro das instituições de saúde;-----

-----e) Contribuir para que sejam promovidas alterações no quadro legal existente, de forma a criar um enquadramento jurídico que melhor salvaguarde e assegure de forma célere e eficaz o

- cumprimento dos direitos do doente; -----
- f) Coordenar a prestação de serviços de apoio psicológico aos doentes, vítimas de incidentes relacionados com a prestação de cuidados de saúde, assim como aos seus familiares;-----
- g) Promover a criação e o desenvolvimento de uma rede de assistência em segurança do doente para apoiar o doente e os seus familiares.-----
- 2. Para a prossecução dos seus fins a Associação poderá:-----
- a) Organizar atividades de carácter profissional, de estudo e investigação, de formação, de sensibilização, sociais, culturais ou outras, com vista aos fins anteriores, de forma individual ou em parceria;-----
- b) Adquirir, construir, arrendar, utilizar por cedência ou empréstimo ou de outra forma legal utilizar edifícios, dependências, móveis, equipamentos ou serviços necessários às suas atividades;---
- c) Editar e coordenar publicações de carácter diferenciado e estudos relacionadas com os seus fins e atividades;-----
- d) Promover, organizar, realizar e participar em congressos, seminários, colóquios ou ações de formação, sensibilização e outros eventos relacionadas com os seus fins;-----
- e) Obter empréstimos, subsídios ou outras formas legais de financiamento nacionais, europeus ou internacionais, bem como administrar fundos nos termos que vierem a ser regulamentados;-----
- f) Filiar-se em organizações nacionais e internacionais que prossigam fins convergentes, semelhantes ou complementares;-----
- g) Estabelecer protocolos de colaboração com entidades públicas ou privadas com fins lucrativos e não lucrativos, tendo em vista a prossecução dos seus fins;-----
- h) Promover o reconhecimento da Associação como pessoa colectiva de utilidade pública e assegurar o cumprimento das condições e finalidades previstas pelo estatuto legal de utilidade pública. -----

## -----CAPÍTULO II-----

### -----Regime Patrimonial e Financeiro-----

#### -----Artigo 3º-----

- 1. A AESD tem plena autonomia patrimonial e financeira.-----
- 2. São receitas da Associação:-----
- a) O produto das joias e quotas dos Associados;-----
- b) As participações dos Associados pela utilização dos serviços da Associação;-----
- c) O produto da venda de publicações, estudos, formações ou acções de sensibilização;-----
- d) Os rendimentos dos bens próprios;-----
- e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;-----

- W SP O 5V 2
- f) Os subsídios e participações do Estado ou outras entidades oficiais ou particulares;-----  
-----g) Os donativos e produtos de eventos ou subscrições;-----  
-----h) Outras receitas não especificadas.-----

-----3. As receitas da Associação só podem ser utilizadas para os fins referidos nos presentes estatutos, nomeadamente pagamentos relativos ao pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à instalação, funcionamento e execução e desenvolvimento dos fins da Associação.-----

### -----CAPÍTULO III-----

#### -----Associados-----

#### -----Artigo 4º-----

#### -----Categorias de Associados-----

-----1. A Associação pode ter as seguintes categorias de Associados:-----

-----a) Associados Efectivos;-----

-----b) Associados Beneméritos-----

-----c) Associados Fundadores;-----

-----d) Associados Honorários.-----

-----e) Amigos da Associação.-----

-----a) São Associados Efectivos as pessoas singulares que participam voluntária e regularmente com os seus serviços nas actividades da Associação.-----

-----b) São Associados Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas públicas ou privadas, independentemente da sua natureza jurídica, que apoiem os objetivos da AESD, mediante o pagamento da respectiva quotização ou outro tipo de benemerências com enquadramento legal, a fixar pela Assembleia Geral.-----

-----c) São Associados Fundadores, todos os Associados Singulares que tenham participado na criação conceptual, jurídica, estatutária e da imagem da AESD, e se tenham tornado Associados da AESD na data da sua constituição ou nos seis meses subsequentes.-----

-----d) São Associados Honorários as personalidades e entidades que se distingam no apoio à Associação ou cuja acção notável está de acordo com os fins da Associação.-----

-----e) São Amigos da Associação todos aquelas pessoas singulares ou colectivas que, não pagando as quotas, poderão apoiar a Associação de outras formas, tais como divulgando os projectos, participando nos eventos como voluntários, ou outros contributos considerados relevantes, de forma pontual.-----

#### -----Artigo 5º-----

#### -----Admissão-----

-----1. Podem ser Associados da AESD todos os referenciados no artigo anterior assim como todos os Utentes do Sistema Nacional de Saúde, todas as pessoas singulares ou colectivas que não estejam

no sistema nacional de saúde mas que por razões de viverem no território nacional necessitem do apoio da associação tendo em conta os fins desta, todos os que desenvolvam atividade na área da Segurança dos Doentes, bem como todos aqueles que desejem colaborar com a Associação AESD na prossecução dos seus fins.-----

-----2. As candidaturas de admissão como Associado Benemérito são efectuadas em modelo próprio aprovado pela Direcção, incumbindo a esta a sua aprovação e a consequente atribuição de qualidade de sócio.-----

-----3. As candidaturas de admissão como Associado Efectivo são apresentadas por dois ou mais Associados Efectivos à Direcção, em modelo próprio aprovado pela Direcção, incumbindo a esta a sua aprovação e a consequente atribuição da qualidade de Associado Efectivo.-----

-----4. As candidaturas de admissão como Amigo da Associação são apresentadas à Direcção, em modelo próprio aprovado pela Direcção, incumbindo a esta a sua aprovação e a consequente atribuição da qualidade de Amigo da Associação.-----

-----5. A recusa de admissão pode ser declarada por desconformidade com os interesses, objectivos e fins da Associação, devendo ser fundamentada e comunicada por escrito ao interessado até noventa dias úteis após a recepção da candidatura na Associação.-----

-----6. O candidato a associado rejeitado pode apelar por escrito para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação no prazo de vinte dias úteis, após a recepção da comunicação, cabendo a este decidir quanto à oportunidade da sua apreciação reunião organizada para o efeito com um número mínimo de dois membros-----

#### -----Artigo 6º-----

##### -----Direitos dos Associados-----

-----1. São direitos dos Associados Efectivos:-----

-----a)---Participar nas reuniões das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, discutindo e votando os assuntos que aí forem tratados;-----

-----b)---Eleger e ser eleito para os órgãos associativos, decorridos mais de seis meses desde a data da admissão como Associado (quanto aos Associados que não adiram à Associação na data da constituição) e verificadas as demais condições previstas nestes estatutos;-----

-----c) Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, por outro associado;-----

-----d) Requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos legais e estatutários;-----

-----e) Apresentar projetos e propostas de atividades à Direcção da Associação;-----

-----f) Usufruir e participar nas iniciativas e benefícios promovidos pela Associação;-----

H Sres. AD F.V. 3

-----g) Aceder à documentação da Associação (deliberações, contas, relatórios, pareceres, estudos, entre outros), nos termos da Lei nº 46/2007, de 24 de Agosto e demais legislação que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização; -----

-----h) Exercer os demais direitos conferidos pelos presentes estatutos, por regulamentos internos da Associação e pela lei aplicável.-----

-----2. São direitos dos Associados Beneméritos e Honorários:-----

-----a) Participar nas Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias sem direito de voto;-----

-----b) Usufruir e participar nas iniciativas e benefícios promovidos pela Associação;-----

-----c) Ser informado sobre as atividades da Associação;-----

-----d) Apresentar sugestões relativas a matérias do interesse da Associação;-----

-----e) Aceder à documentação da Associação (deliberações, contas, relatórios, pareceres, estudos, entre outros), nos termos da Lei nº 46/2007, de 24 de Agosto e demais legislação que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização; -----

-----f) Exercer os demais direitos conferidos pelos presentes estatutos, por regulamentos internos da Associação e pela lei aplicável.-----

-----2. São direitos dos Amigos da Associação:-----

-----b) Usufruir e participar nas iniciativas e benefícios promovidos pela Associação;-----

-----c) Ser informado sobre as atividades da Associação;-----

-----d) Apresentar sugestões relativas a matérias do interesse da Associação;-----

-----f) Exercer os demais direitos conferidos pelos presentes estatutos, por regulamentos internos da Associação e pela lei aplicável.-----

-----Artigo 7º-----

-----Deveres dos Associados-----

-----1. São deveres dos Associados Eféctivos, nomeadamente:-----

-----a) Promover os fins e os objectivos da Associação e contribuir para o desenvolvimento da Associação;-----

-----b)- Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos, comissões ou representações para que tenham sido eleitos, nomeados ou mandatados;-----

-----c) Pagar pontualmente as quotas;-----

-----d) Abster-se de atingir o bom nome e a reputação da Associação;-----

-----e) Não cessar a actividade nos cargos associativos sem prévia participação fundamentada e por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;-----

-----f) Comparecer às Assembleias Gerais Extraordinárias, cuja convocação tenham requerido; ---

22

-----g) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando de imediato à Direcção qualquer irregularidade que tenham conhecimento;-----

-----h) Participar à Direcção as alterações de domicílio e respectivo endereço para efeitos de comunicações e avisos futuros a promover pela Associação.-----

-----i) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis e colaborar activamente na realização dos fins prosseguidos pela Associação e da vida associativa;-----

-----j) Respeitar os Órgãos Associativos, funcionários e colaboradores no exercício das suas funções;-----

-----k) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas pelos Órgãos Associativos.-----

-----2. São deveres dos Associados Beneméritos os definidos nas alíneas a), c), d), g), h), i) e j) do nº 1 deste artigo.-----

-----3. São deveres dos Associados Honorários e dos Amigos da Associação os definidos nas alíneas a), d), g), h), i) e j) do nº 1 deste artigo.-----

#### ----- Artigo 8º -----

##### ----- Perda da qualidade de Associado -----

-----1. Perde-se a qualidade de Associado nas seguintes situações:-----

-----a) Por morte ou dissolução do Associado;-----

-----b) Por decisão do Associado, mediante o envio de comunicação escrita à Direcção;-----

-----c) Com a extinção ou cessação da atividade da AESD por qualquer das formas previstas na lei ou nos presentes estatutos;-----

-----d) Através de exclusão; mediante comunicação escrita da Direcção da AESD, com efeito imediato, quando o Associado prejudique os objetivos e interesses da Associação, praticando atos contrários aos fins e interesses previstos nos presentes estatutos, no entanto é facultado ao Associado excluído apelar por escrito da decisão para a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias úteis a contar da notificação.-----

-----2. Os Associados Efectivos e Beneméritos podem ser excluídos sem mais notificações se após aviso de falta de pagamento das quotas se mantiver a situação de incumprimento por mais de dois anos.-----

-----3. Os Associados que deixem de pertencer à AESD não têm direito de reembolso das quotas pagas, perdendo ainda o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período em que foram Associados.-----

#### ----- CAPITULO IV -----

##### ----- Organização e Funcionamento -----

#### ----- Artigo 9º -----

##### ----- Órgãos da Associação -----

H SR 41

-----1. São Órgãos da Associação:-----

-----a) A Assembleia Geral;-----

-----b) A Direcção;-----

-----c) O Conselho Fiscal;-----

-----d) O Conselho Consultivo.-----

-----Artigo 10º-----

-----Eleições e Mandatos-----

-----1. Os membros que compõem a mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos em assembleia geral, por meio de listas propostas para o efeito. São também eleitos pela assembleia geral os membros do Conselho Consultivo nos termos previstos no artigo 37º destes estatutos.-----

-----2. A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de três anos., podendo ser renovada por eleição.-----

-----3. Os Associados que integrem as listas mencionadas no número um anterior, deverão estar na posse de todos os direitos sociais e cumprir as demais condições previstas nestes estatutos.-----

-----4. Os membros dos órgãos sociais eleitos continuam no exercício das suas funções até à designação dos substitutos ou eleição dos novos membros, de modo a assegurar a manutenção do interesse social, salvo destituição ou renúncia.-----

-----5. Os membros dos órgãos sociais podem renunciar aos seus cargos mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, sendo este o renunciante, ao Conselho Fiscal.-----

-----6. A renúncia só produz efeito no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicada, salvo se entretanto for designado ou eleito o substituto.-----

-----Artigo 11º-----

-----Condições de exercício dos cargos sociais-----

-----1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais das associações é em geral gratuito, salvo o disposto nos números seguintes.-----

-----2. Quando a complexidade da administração da Associação exija a disponibilidade prolongada de um ou mais membros da Direcção podem estes ser remunerados, sob proposta da Direcção e depois de obtido o parecer prévio favorável do Conselho Fiscal.-----

-----3. Não se considera exercício oneroso de cargos sociais, o pagamento pela Associação das despesas comprovadamente incorridas pelos membros dos órgãos sociais com vista ao desempenho adequado das suas funções associativas.-----

104

-----4. Os membros dos órgãos sociais, bem como os colaboradores da Associação que prestem serviços remunerados, incluindo o director executivo, devem entregar à Direcção, até ao início das suas funções, uma declaração de conflito de interesses com indicação das entidades nas quais auferiram remunerações ou outros benefícios económicos e das empresas nas quais disponham de mais de cinco por cento dos direitos de propriedade ou de controlo.-----

-----5. Qualquer potencial conflito de interesses deve ser comunicado à Direcção pelo associado envolvido ou reportado por qualquer outro associado, logo que possível após o seu conhecimento no máximo de trinta dias úteis.-----

-----Artigo 12º-----

-----Perda de Mandato-----

-----São causas para a perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais:-----

- a) A perda da qualidade de associado ou de associado efectivo;-----
- b) A destituição do cargo pela Assembleia Geral;-----
- c) A condenação por sentença transitada em julgado por crime a que corresponda pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos;-----
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social, por três vezes consecutivas ou seis vezes alternadas durante o prazo do respectivo mandato.-----

-----Assembleia Geral-----

-----Artigo 13º-----

-----Composição-----

-----1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados maiores que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.-----

-----2. Os Associados podem fazer-se representar por outros nas reuniões da Assembleia Geral, no caso de impossibilidade, mediante carta do próprio, fechada e devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa, não podendo cada Associado representar mais de um Associado.-----

-----Artigo 14º-----

-----Competência em matéria institucional-----

-----Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais da actuação da Associação e especialmente:-----

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos Órgãos Associativos;-----
- b) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno da Associação ;-----
- c) Deliberar sobre a cisão, fusão, integração e dissolução da Associação;-----



*JJ* *Slas* *OTN* *36*

- d) Deliberar sobre a adesão a federações uniões ou confederações;-----
- e) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos seus Órgãos Associativos por actos praticados no exercício das suas funções;-----
- f) Fiscalizar os actos dos Órgãos Associativos;-----
- g) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos;-----
- h) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos associativos; -----
- i) Deliberar sobre os montantes das jóias e das quotas, sob proposta da Direcção;-----
- j) Deliberar sobre a concessão da qualidade de Associado Honorário;-----
- k) Dar ou negar escusa do exercício de cargos associativos, quando lhe seja pedido. -----

-----Artigo 15º-----

-----Competência em matéria de gestão-----

- Em matéria de gestão compete à Assembleia Geral:-----
- a) -Apreciar e votar anualmente o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte, bem como o relatório e contas do exercício; -----
- b) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de reconhecido valor histórico ou artístico;-----
- c) Deliberar sobre a contratação de empréstimos ou quaisquer outras formas de financiamento externo da Associação; -----

-----Artigo 16º-----

-----Reuniões-----

- 1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.-----
- 2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária: -----

  - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos Associativos.-----
  - b) Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;-----
  - c) Até trinta e um de Dezembro de cada ano, para discussão e votação do programa de acção e orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.-----

- 3. Em sessão ordinária a Assembleia Geral pode tratar de quaisquer assuntos, desde que façam parte das respectivas convocatórias e ordem de trabalhos. -----
- 4. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária, sob convocação do Presidente da Mesa, a pedido de qualquer órgão associativo ou a requerimento fundamentado e subscrito, pelo menos, por dez por cento do número de Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.-----
- 5. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do pedido

ou requerimento.

-----6. A reunião extraordinária da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos Associados só pode efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes. ---

-----7. Quando a reunião prevista no número anterior não se puder realizar por falta de número de Associados, ficam os que faltaram inibidos, pelo prazo de dois anos, de requererem a reunião extraordinária da assembleia geral e são obrigados a pagar as despesas de convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

-----Artigo 17º-----

-----Convocatória-----

-----1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de quinze dias.

-----2. A assembleia geral será convocada nos termos do nº 1, do artigo 174º, do Código Civil.

-----3. Da convocatória consta obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

-----Artigo 18º-----

-----Funcionamento-----

-----1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos Associados com direito de voto, ou meia hora depois com qualquer número de presenças.

-----2. A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a extinção da Associação, quer revista a forma de dissolução, quer as de integração, fusão ou cisão, só pode funcionar em primeira convocatória estando presentes ou representados três quartos de todos os Associados com direito a nela participarem.

-----Artigo 19º-----

-----Deliberações-----

-----1. As deliberações das Assembleias Gerais extraordinárias que envolvam aumento de encargos ou diminuições de receitas, só são válidas se aprovadas por dois terços dos Associados presentes ou representados na sessão.

-----2. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento ou se disser respeito à apreciação do programa de acção e orçamento para o ano seguinte, bem como do relatório de contas do exercício.

-----Artigo 20º-----

-----Votações-----

H Sem 13/6

-----1. Os Associados não podem votar, por si ou como representantes de outrem, em assuntos que directamente lhes digam respeito e nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.-----

-----2. É admitido o voto por correspondência, desde que esteja inequivocamente indicado o ponto ou pontos da ordem de trabalhos e assinado pelo respectivo associado, com a indicação do seu número e introduzido em subscrito fechado e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

-----3. As deliberações sociais respeitantes a eleições de órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares ou dos associados são realizadas obrigatoriamente por voto secreto.-----

-----Artigo 21º-----

-----Atas-----

-----São sempre lavradas atas das reuniões da Assembleia Geral, as quais são obrigatoriamente assinadas pelos titulares da respectiva mesa.-----

-----Mesa da Assembleia Geral-----

-----Artigo 22º-----

-----Composição-----

-----1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída por um Presidente e um Secretário.-----

-----2. Na falta de qualquer titular da Mesa da Assembleia Geral, compete à Assembleia eleger os respectivos substitutos, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.-----

-----Artigo 23º-----

-----Competência-----

-----1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:-----

-----a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;-----

-----b) Rubricar os livros de atas a, assinar os termos de abertura e de encerramento;-----

-----c) Dar posse aos titulares dos Órgãos Associativos;-----

-----d) Verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a elegibilidade dos candidatos;-----

-----e) Participar às entidades competentes, nos respectivos prazos legais, os resultados das eleições para os Órgãos Associativos;-----

-----f) Aceitar e dar andamento, nos prazos estabelecidos nos estatutos, aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;-----

-----g) Exercer as competências que lhe são conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.-----

-----2. Compete especialmente ao Secretário:-----

-----a) Lavrar as atas e emitir as respectivas certidões;-----

14✓

-----b) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento.-----

-----Direcção-----

-----Artigo 24º-----

-----Composição da Direcção-----

-----1. A direcção é composta por três associados, sendo um deles o presidente, um vice-presidente e um vogal.-----

-----2. A Direcção poderá delegar em qualquer dos seus membros os poderes específicos que entender convenientes ao exercício da gerência social.-----

-----3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o respectivo Presidente direito a voto de qualidade em caso de empate.-----

-----Artigo 25º-----

-----Funcionamento da Direcção-----

-----1. A Direcção reúne em sessão ordinária, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus titulares ou, ainda, a pedido do Conselho Fiscal.-----

-----Artigo 26º-----

-----Competências da Direcção-----

-----Compete à Direcção administrar e representar a Associação, incumbindo-lhe, designadamente:-----

-----a) Admitir os Associados;-----

-----b) Propor à Assembleia Geral a admissão de Associados Honorários e outros constantes do regulamento;-----

-----c) Elaborar anualmente o relatório e as contas do exercício;-----

-----d) Elaborar o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;-----

-----e) Elaborar o balanço técnico, trienalmente;-----

-----f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;-----

-----g) Gerir os recursos humanos da Associação;-----

-----h) Deliberar sobre a abertura de novas instalações, filiais e agências ou dependências;-----

-----i) Representar a Associação em juízo e fora dele;-----

-----j) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;-----

-----k) Nomear o Director Executivo da Associação, a quem incumbirá o exercício profissional remunerado da gestão e operação correntes da Associação, e que reportará directamente à Direcção. A Direcção definirá, para o efeito, as competências e responsabilidades do director executivo, podendo alterá-las a todo o tempo de acordo

Jf 800 15V 7

com o interesse social.

m) A Direcção poderá designar grupos de trabalho, para a aconselhar em matérias específicas de interesse relevante, bem como para a execução de projectos específicos de interesse.

#### Artigo 27º

##### Competências do Presidente

Compete em especial ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração e gestão da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento, como ainda rubricar o livro de atas e outros utilizados pela Direcção;
- e) Dar despacho aos assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na reunião imediatamente seguinte;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

#### Artigo 28º

##### Competências do Vice-Presidente

Compete em especial ao Vice-Presidente da Direcção:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

#### Artigo 29º

##### Competências dos Vogais

1. Aos Vogais da Direcção compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, coadjuvando os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições, bem como nas que a mesma lhes delegar.

#### Artigo 30º

##### Forma de obrigar a Associação

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas do Presidente da Direcção e de outro membro da direcção.
2. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção, ou por um funcionário qualificado, quando houver a respectiva delegação de competências.

##### Conselho Fiscal

#### Artigo 31º

##### Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

16 ✓

-----Artigo 32º-----

-----Funcionamento-----

-----1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, pelo menos duas vezes em cada ano social, podendo reunir extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus titulares, bem como a pedido da Direcção.-----

-----2. O Conselho Fiscal só pode reunir com a presença da maioria dos titulares.-----

-----3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes.-----

-----Artigo 33º-----

-----Competências-----

-----Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, incumbindo-lhe, designadamente:-----

-----a) Examinar a escrituração e os documentos;-----

-----b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício bem como sobre o Orçamento referente ao Programa de Acção para o ano seguinte;-----

-----c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros Órgãos Associativos submetam à sua apreciação;-----

-----d) Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.-----

-----Artigo 34º-----

-----Competências do Presidente-----

-----Compete ao presidente do Conselho Fiscal:-----

-----a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal e dirigir os respectivos trabalhos;-----

-----b) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.-----

-----Artigo 35º-----

-----Competências do Vice-Presidente-----

-----Compete ao Vice-Presidente:-----

-----a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;-----

-----b) Prover todo o expediente;-----

-----Artigo 36º-----

-----Competências do Relator-----

-----Compete ao relator, coadjuvar o Vice-Presidente nas suas funções e redigir os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.-----

-----Conselho Consultivo-----

-----Artigo 37º-----

-----Composição-----

H 822      O      H

-----1. O Conselho Consultivo é composto por sete membros, de entre os sócios efectivos que prestam serviços nos seis eixos de actuação da Associação, um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral.-----

-----Artigo 38º-----

-----Funcionamento-----

-----1. O Conselho Consultivo reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, podendo reunir extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus titulares, bem como a pedido da Direcção;-----

-----2. A Direcção participará nas reuniões do Conselho Consultivo quando solicitado.-----

-----Artigo 39º-----

-----Competências-----

-----Compete ao Conselho Consultivo:-----

-----a) Dar parecer sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção;-----

-----b) Propor à Direcção as iniciativas no âmbito dos Fins da Associação;-----

-----c) Orientar as publicações culturais e científicas da Associação;-----

-----d) Implementar e participar nas acções que venham a ser propostas pela Direcção.-----

-----Artigo 40º-----

-----Competências do Presidente-----

-----Compete ao presidente do Conselho Consultivo:-----

-----a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Consultivo e dirigir os respectivos trabalhos;-----

-----b) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.-----

-----Artigo 41º-----

-----Competências do Vice-Presidente-----

-----Compete ao Vice-Presidente:-----

-----a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Consultivo;-----

-----b) Prover todo o expediente.-----

-----CAPÍTULO V-----

-----Propriedade intelectual-----

-----Artigo 42º-----

----- Protecção e uso do nome e demais direitos-----

-----1. Os associados, colaboradores, membros dos órgãos sociais e de outras estruturas da associação, não poderão fazer uso público do nome da associação, sem autorização expressa da direcção, entendendo-se como tal:-----

-----a) Efectuar manifestações e tomar posições públicas em nome da associação ou de qualquer dos seus órgãos sociais; e/ou-----

18 ✓

-----b) Usar o nome da associação em actividades visando a obtenção de vantagens pessoais a qualquer título, com excepção dos respectivos curriculum vitae. -----

-----2. As infracções desta natureza são sancionadas disciplinarmente, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso caiba. -----

-----3. Será considerado de especial gravidade o uso indevido do nome da associação através dos meios de comunicação social de grande difusão. -----

-----4. É obrigatório o uso do nome da associação e/ou logótipo nos projectos conexos com a associação.-----

-----5. Incumbe à direcção a protecção adequada dos direitos de propriedade intelectual da associação, incluindo dos seus direitos de autor, nome, marcas e logótipo.-----

-----6. Os direitos de propriedade intelectual da associação devem ser protegidos exclusivamente em nome desta, salvo nos casos devidamente justificados, com o acordo da direcção, e nesse caso somente em regime de compropriedade.-----

-----CAPÍTULO VI-----

-----Alterações Estatutárias-----

-----Artigo 43º-----

-----Alterações-----

-----1. A alteração dos estatutos da associação só poderá efectuar-se em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, com, pelo menos, trinta dias de antecedência.-----

-----2. Aquando da convocatória mencionada no número anterior, deve ser disponibilizada, para consulta, a proposta ou propostas de alteração dos estatutos. -----

-----3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados efectivos presentes.-----

-----CAPÍTULO VII-----

-----Disposições Finais e Transitórias-----

-----Artigo 44º-----

-----Dissolução da Associação-----

-----1. A Associação dissolve-se mediante deliberação da Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos. -----

-----2. Compete à Assembleia Geral que delibere a dissolução, decidir sobre o destino a dar aos bens da Associação, sem prejuízo do disposto no artigo 166º do Código Civil.-----

• Humberto Chindelo

• Susana Maria Mendes Vieira Reis

• Inês Maria dos Santos de Almeida



1911 "9"

6 Volinia,

cut

